

# CARTILHA EDUCATIVA AO COMERCIANTE AMBULANTE BARRAQUEIRO DE PRAIA



# Obrigações Cotidianas

▣ Presença do titular e/ou auxiliar;

---

▣ Manter autorização e tabela de preços em locais visíveis;

---

▣ Manter o pagamento da TUAP em dia;

---

▣ Cumprir horário e local de funcionamento descritos na TUAP;

---

▣ Disponibilizar cestas de lixo forradas com sacos ambientais;

---

▣ Manter as mãos, uniforme, local, equipamentos e mercadorias em perfeitas condições de higiene;

---

▣ As tendas deverão ser identificadas na aba lateral voltada para o logradouro com o número do ponto "em letra de forma e cor preta" sendo tolerado o acréscimo de nome ou apelido que identifique o titular da autorização, sendo vedada a descaracterização da tenda;

---

▣ Desarmar diariamente a tenda, devendo providenciar a retirada integral do material utilizado;

# Obrigações Cotidianas

■ Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será armazenado em sacos ambientais descartáveis e acondicionado nos contêineres da COMLURB;

■ Manter permanentemente limpa a areia da praia em área correspondente a um círculo de raio igual à metade da distância para as tendas vizinhas, cujo centro seja ocupado pela tenda;

■ Vender, exclusivamente, os produtos descritos na TUAP;

■ Em caso de necessidade de afastamento, comunicar formalmente à GRLF local, previamente, para as medidas cabíveis;

■ Diante de imprevistos de saúde, apresentar, enviar ou eleger um representante para apresentar, junto à GRLF, os laudos e documentos necessários às medidas cabíveis.

# Direitos e Permissões

■ O titular pode ter quantos ajudantes quiser, porém apenas uma pessoa pode ser registrada como auxiliar, e representar o titular em eventuais ausências;

■ Comercializar quaisquer mercadorias que constem descritas em sua TUAP;

■ Duas cestas coletoras de lixo e duas caixas térmicas;

■ Um recipiente extra, unicamente para ser usado como local de reserva para reposição de mercadorias;

■ Uma pequena mesa para auxílio e suporte no atendimento aos banhistas;

■ Solicitar alteração de local, através do carioca.rio;

■ Permuta (troca) de pontos entre os comerciantes ambulantes autorizados para ponto fixo, desde que seja requerido pelos interessados ao Secretário de Ordem Pública;

■ Cobrar o preço que quiser, desde que seja o mesmo previsto na tabela de preços e no cardápio;

# Direitos e Permissões

■ Inscrever ou alterar seu axiliar, respeitando o período mínimo de 6 meses, através do carioca.rio;

---

■ Com antecedência, pleitear autorização especial, junto à GRLF local, para trabalhar em eventos, devendo aguardar o resultado da solicitação;

---

■ Alterar ou acrescentar os tipos de mercadorias que deseja comercializar, através do carioca.rio, desde que sejam mercadorias previstas no Código de Posturas Municipais;

---

■ Será tolerada a instalação de um chuveiro para uso gratuito pelos banhistas, em área não superior a 1m<sup>2</sup>, junto ao módulo padronizado, desde que seja autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vedado o uso de bomba d'água movida a qualquer tipo de combustível;

---

■ Poderá ser permitido, por ato do Secretário de Ordem Pública, o funcionamento noturno das barracas em datas especiais ou festivas.

# Proibições

❑ Utilização de recipientes de vidro, EXCETO bebidas destiladas em seus recipientes originais, para uso exclusivo do barraqueiro, e apenas no interior da barraca;

❑ Abordar pedestres no calçadão;

❑ Delimitação, cercamento, ou a reserva de qualquer área na praia;

❑ Alugar cadeiras e guarda-sóis em modelos e quantidades diferentes do estabelecido;

❑ Trabalhar em modelo de barraca diferente do padrão;

❑ Fabricar ou preparar alimentos no local;

❑ Utilização de instrumentos perfurocortantes, EXCETO faca sem ponta, de comprimento máximo de 10cm (dez centímetros), para corte de frutas e outros alimentos permitidos em lei;

❑ Vender bebida alcoólica a menores de 18 anos de idade;

# Proibições

❑ Utilização de palitos, espetos ou similares, exceto se já vierem de fábrica com os produtos, como por exemplo picolés;

---

❑ Utilização de área pública ou veículo estacionado ao longo da orla marítima, ainda que em área regulamentada, como ponto de apoio ou de depósito de mercadorias ou equipamentos, em qualquer período ou horário;

---

❑ Ponto funcionando, representado por outra pessoa que não seja o próprio titular ou auxiliar registrado;

---

❑ Alugar, vender ou repassar a terceiros, o seu direito de uso do ponto fixo, sob pena de ser cancelada a autorização;

---

❑ Consumir bebida alcoólica durante o trabalho.

# Infrações e Multas Leves

Lei 1.876/1992

ART. 47:

II- Mercadejar em desacordo com os termos de sua autorização;

---

III- Não se apresentar em rigorosas condições de asseio;

---

VI- Utilizar buzinas, campainhas e outros meios ruidosos de propaganda;

---

VII- Não apresentar, quando exigidos, quaisquer dos documentos a que se refere o art. 56 desta Lei;

---

VIII- Não manter, em local visível, a tabela de preços dos produtos comercializados exigida pelo art. 57 desta Lei;

---

XI- Uso de caixotes como assento ou para exposição de mercadoria sobre o passeio.

# Infrações e Multas Graves

**Lei 1.876/1992**

**ART. 47:**

I – Mercadejar sem autorização;

V – Não manter limpo o local de trabalho;

IX – Comercializar produtos proibidos por esta Lei;

X – Perturbação da ordem pública, falta de urbanidade, incontinência pública;

XII – Prejuízo do fluxo de pedestre na calçada.

**ART. 54:**

I – Perturbação da ordem pública, falta de urbanidade, incontinência pública, prática de crime ou contravenção no local do ponto;

II – Permanência em local diferente do autorizado;

III – Mudança do ponto fixo sem prévia autorização;

IV – Inobservância do regulamento sanitário;

VI – Impedimento do livre trânsito nos passeios.

# **ESTIMADO BARRAQUEIRO:**

Leis que Amparam e Estabelecem seu Trabalho nas Praias no Município do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 1876, de 29 de Junho de 1992;

---

Lei Municipal nº 6272, de 01 de Novembro de 2017;

---

Decreto nº 31519, de 09 de Dezembro de 2009;

---

Resolução "N" SEOP nº 176, de 04 de Agosto de 2014;

---

Resolução SEOP nº 473, de 03 de Maio de 2023.